GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental - EEF Ubiratan Diniz de Aguiar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Ubiratan Diniz de Aguiar, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23039876, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Manoel de Sousa Brito, INEP/Censo Escolar nº 23039469, Escola de Ensino Fundamental Osvaldo Cruz, INEP/Censo Escolar nº 23039582, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 4082495/2017	**PARECER Nº** 1316/2017	**APROVADO EM:** 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Gardene Santos Soares, diretora da Escola de Ensino Fundamental Ubiratan Diniz de Aguiar, no município de Trairi, por meio do processo nº 4082495/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Peixinhos, Canaan, CEP: 62.690-000, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 02 - Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23039876.

A diretora é a professora Gardene Santos Soares, com o curso de especialização *"lato sensu"* em Gestão Escolar, Registro nº 29833, e a secretária escolar, Erislene Oliveira Costa Ferreira, Registro nº 20192.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores, sendo 16 habilitados, perfazendo um total de 47,06% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 268,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 279,7 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1316/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Ubiratan Diniz de Aguiar, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23039876, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Manoel de Sousa Brito, INEP/Censo Escolar nº 23039469, Escola de Ensino Fundamental Osvaldo Cruz, INEP/Censo Escolar nº 23039582, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Intermediário** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner